



**REGULAMENTO GERAL DE CURSOS DO 1.º  
CICLO DE ESTUDOS DA ESEV**



## **REGULAMENTO GERAL DE CURSOS DO 1.º CICLO DE ESTUDOS DA ESEV**

O Presente Regulamento obteve pareceres favoráveis do Conselho Técnico-Científico da ESEV a 18/07/2018 e do Conselho Pedagógico a 19/07/2018

O presente regulamento foi aprovado pelo Presidente da ESEV, a 14 de setembro de 2018

O Presidente da ESEV

---

João Paulo Balula  
(Professor Coordenador)

# Índice

|  |           |
|--|-----------|
| <b>REGULAMENTO GERAL DE CURSOS DO 1.º CICLO DE ESTUDOS DA ESEV</b> .....     | <b>1</b>  |
| <b>DE FREGULAMENTO GERAL DE CURSOS DO 1.º CICLO DE ESTUDOS DA ESEV</b> ..... | <b>2</b>  |
| <b>PREÂMBULO</b> .....   | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....  | <b>5</b>  |
| <b>NATUREZA E ESTRUTURA DOS CURSOS</b> .....                                 | <b>5</b>  |
| <b>ARTIGO 1.º</b> .....  | <b>5</b>  |
| <b>NATUREZA DO GRAU DE LICENCIADO</b> .....                                  | <b>5</b>  |
| <b>ARTIGO 2.º</b> .....  | <b>6</b>  |
| <b>ESTRUTURA CURRICULAR</b> .....  | <b>6</b>  |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....   | <b>6</b>  |
| <b>REGIME DE FUNCIONAMENTO</b> .....   | <b>6</b>  |
| <b>ARTIGO 3.º</b> .....  | <b>6</b>  |
| <b>ACESSO E INGRESSO</b> .....   | <b>6</b>  |
| <b>ARTIGO 4.º</b> .....  | <b>7</b>  |
| <b>REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO</b> .....     | <b>7</b>  |
| <b>ARTIGO 5.º</b> .....  | <b>7</b>  |
| <i>Vagas</i> .....   | <b>7</b>  |
| <b>ARTIGO 6.º</b> .....  | <b>8</b>  |
| <b>CANDIDATURAS E PROCEDIMENTOS DE SERIAÇÃO E SELEÇÃO</b> .....              | <b>8</b>  |
| <b>ARTIGO 7.º</b> .....  | <b>8</b>  |
| <b>MATRÍCULA/INSCRIÇÃO</b> .....   | <b>8</b>  |
| <b>ARTIGO 8.º</b> .....  | <b>8</b>  |
| <b>CREDITAÇÃO</b> .....  | <b>8</b>  |
| <b>ARTIGO 9.º</b> .....  | <b>9</b>  |
| <b>VALIDADE DA INSCRIÇÃO E PRESCRIÇÃO</b> .....                              | <b>9</b>  |
| <b>ARTIGO 10.º</b> .....   | <b>9</b>  |
| <b>CERTIFICAÇÃO</b> .....  | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....  | <b>9</b>  |
| <b>COORDENAÇÃO DO CURSO</b> .....  | <b>9</b>  |
| <b>ARTIGO 11.º</b> .....   | <b>9</b>  |
| <b>COMISSÃO DE CURSO E COORDENADOR</b> .....                                 | <b>9</b>  |
| <b>ARTIGO 12.º</b> .....   | <b>11</b> |
| <b>GESTÃO ACADÉMICA E ADMINISTRATIVA</b> .....                               | <b>11</b> |
| <b>CAPÍTULO IV</b> .....   | <b>11</b> |
| <b>PROCESSO DE FORMAÇÃO</b> .....  | <b>11</b> |
| <b>ARTIGO 13.º</b> .....   | <b>11</b> |
| <b>PROCESSO PEDAGÓGICO, DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES</b> .....   | <b>11</b> |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....  | <b>12</b> |
| <b>NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS UC DE ESTÁGIO/PROJETO</b> .....       | <b>12</b> |
| <b>ARTIGO 14.º</b> .....   | <b>12</b> |
| <b>ÂMBITO</b> .....  | <b>12</b> |
| <b>ARTIGO 15.º</b> .....   | <b>12</b> |
| <b>CONCEITOS</b> .....   | <b>12</b> |
| <b>ARTIGO 16.º</b> .....   | <b>13</b> |
| <b>OBJETIVOS</b> .....   | <b>13</b> |
| <b>ARTIGO 17.º</b> .....   | <b>14</b> |
| <b>PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS RELATIVOS AO ESTÁGIO</b> .....               | <b>14</b> |
| <b>ARTIGO 18.º</b> .....   | <b>15</b> |
| <b>NATUREZA DO VÍNCULO DO ESTÁGIO</b> .....                                  | <b>15</b> |

|   |           |
|---|-----------|
| ARTIGO 19.º                                       | 15        |
| DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS             | 15        |
| ARTIGO 20.º                                       | 18        |
| RELATÓRIO INTERCALAR                              | 18        |
| ARTIGO 21.º                                       | 18        |
| APRESENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE ESTÁGIO         | 18        |
| ARTIGO 22.º                                       | 19        |
| JÚRI DE AVALIAÇÃO                                 | 19        |
| ARTIGO 23.º                                       | 19        |
| DISCUSSÃO DO TRABALHO FINAL DE ESTÁGIO            | 19        |
| ARTIGO 24.º                                       | 20        |
| AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO                              | 20        |
| ARTIGO 25.º                                       | 20        |
| CLASSIFICAÇÃO                                     | 20        |
| ARTIGO 27.º                                       | 21        |
| PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS RELATIVOS AO PROJETO | 21        |
| ARTIGO 28.º                                       | 21        |
| DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS             | 21        |
| ARTIGO 29.º                                       | 21        |
| RELATÓRIO INTERCALAR DE PROJETO                   | 21        |
| ARTIGO 30.º                                       | 22        |
| APRESENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE PROJETO         | 22        |
| ARTIGO 31.º                                       | 22        |
| JÚRI DE AVALIAÇÃO                                 | 22        |
| ARTIGO 32.º                                       | 23        |
| DISCUSSÃO DO TRABALHO FINAL DE PROJETO            | 23        |
| ARTIGO 33.º                                       | 23        |
| AVALIAÇÃO DO PROJETO                              | 23        |
| CLASSIFICAÇÃO                                     | 24        |
| <b>CAPÍTULO VI</b>                                | <b>24</b> |
| ARTIGO 35.º                                       | 24        |
| <i>Casos Omissos e outras Disposições</i>         | 24        |
| ARTIGO 36.º                                       | 24        |
| NORMA REVOGATÓRIA                                 | 24        |

## **PREÂMBULO**

O presente regulamento visa estabelecer as regras gerais aplicáveis aos cursos de 1.º Ciclo da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), de acordo com os Decreto-lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro e o Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho, os estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e da ESEV.

## **CAPÍTULO I**

### **Natureza e Estrutura dos Cursos**

#### **Artigo 1.º**

#### **Natureza do Grau de Licenciado**

1. O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado (duração de 6 semestres e 180 ECTS).
2. O grau de licenciado corresponde ao nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ).
  - 2.1. O grau de licenciado comprova,
    - a. De acordo com o QNQ e QEQ:
      - i. Nível aprofundado de conhecimento de uma determinada área de estudo ou de trabalho a implicar uma compreensão crítica de teorias e princípios;
      - ii. Aptidões avançadas que revelam a mestria e a inovação necessárias à resolução de problemas complexos e imprevisíveis numa área especializada de estudo ou de trabalho;
      - iii. Atitudes de gestão de atividades ou projetos técnicos ou profissionais complexos assumindo responsabilidades de tomada de decisões em contextos de estudo ou de trabalho imprevisíveis e em matéria de gestão do desenvolvimento profissional, individual e coletivo.
    - b. De acordo com o artigo 5.º do capítulo II do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março:

- i. Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação;
  - ii. Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
  - iii. Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
  - iv. Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;
  - v. Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
  - vi. Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.
3. A criação de cada curso de 1.º Ciclo, assim como o registo e respetiva acreditação, obedecem ao estatuído na legislação aplicável.

## **Artigo 2.º**

### **Estrutura Curricular**

1. Compete ao Conselho Técnico- Científico (CTC) da ESEV aprovar, entre outras matérias, a estrutura curricular e o plano de estudos, após parecer do Conselho Pedagógico (CP).
2. Os cursos são organizados a partir de uma estrutura curricular que obedece ao previsto no Despacho n.º 7287-C/2006 (2.a série).

## **CAPÍTULO II**

### **Regime de Funcionamento**

## **Artigo 3.º**

### **Acesso e Ingresso**

1. O acesso e o ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado são regulados por diplomas e regulamentos próprios.

2. O ingresso dos alunos em cada curso de 1.º Ciclo pressupõe que os candidatos reúnam os requisitos gerais de acesso ao ensino superior público, por uma das seguintes vias:
  - a. Concurso nacional;
  - b. Concursos especiais:
    - i. Maiores de 23 anos;
    - ii. Concurso especial para titulares de cursos superiores, cursos médios ou de um diploma de especialização tecnológica;
    - iii. Regimes especiais.
  - c. Regime de mudança de curso, transferência e reingresso;
  - d. Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.
3. Compete, nos termos legais, aos serviços do Ministério que tutelam o ensino superior divulgar as respetivas provas de ingresso e pré-requisitos (quando existentes) e executar os procedimentos de seriação e colocação dos estudantes provenientes do concurso geral de acesso.
4. A seriação dos estudantes provenientes dos concursos especiais de acesso, dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso e dos estudantes internacionais compete aos júris que são designados pela Presidência da ESEV e aprovados em CTC.
5. Compete ao presidente da ESEV supervisionar os procedimentos relativos ao ingresso dos estudantes provenientes dos concursos especiais, dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso e do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais, homologando os respetivos resultados.

#### **Artigo 4.º**

##### **Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso**

Os regimes de reingresso e de mudança de par Instituição/Curso são regulados pelo Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do IPV divulgados em Diário da República, 2.ª série, n.º 121 de 27 de junho de 2016.

#### **Artigo 5.º**

##### **Vagas**

1. Compete ao Presidente da ESEV propor ao Presidente do IPV o número anual máximo de novas admissões a submeter anualmente à tutela para o concurso nacional de acesso e regimes especiais de acesso, assim como, para o regime de mudança de

par instituição/curso, concursos especiais de acesso, bem como o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

2. Relativamente ao concurso nacional de acesso, o coordenador de curso, auscultada a Comissão de curso, propõe ao presidente da ESEV o número máximo de admissões que será por este remetido para aprovação em CTC.
3. A publicitação das vagas é assegurada de acordo com a modalidade de acesso, no caso do concurso nacional de acesso essencialmente pela Tutela (DGES) e nos outros regimes pelos serviços da ESEV.

### **Artigo 6.º**

#### **Candidaturas e Procedimentos de Seriação e Seleção**

1. Em cada ano letivo, os interessados, de acordo com o regime em causa, devem apresentar a sua candidatura aos cursos, nos prazos estabelecidos para o efeito e tendo por referência documentação própria de acordo com a regulamentação em vigor.
2. Nos casos em que tal se justifica (regime de mudança de par instituição/curso, concursos especiais de acesso, bem como o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais), todo o processo de seriação e seleção dos candidatos responde à regulamentação em vigor.

### **Artigo 7.º**

#### **Matrícula/Inscrição**

1. A matrícula/inscrição é obrigatória e válida para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada nos Serviços Académicos (SA) da ESEV, em impresso próprio, de acordo com o calendário previamente afixado nos referidos serviços, relativamente a cada ano letivo.
2. A matrícula/inscrição num determinado curso de 1.º Ciclo só será válida após o pagamento das taxas devidas nos referidos serviços, fixadas pelas instâncias competentes.

### **Artigo 8.º**

#### **Creditação**

O processo de creditação rege-se pelo Regulamento Geral para a Creditação de Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional da ESEV.



## **Artigo 9.º**

### **Validade da Inscrição e Prescrição**

O direito à matrícula para conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado prescreve sempre que seja transcorrido o prazo de duração normal do ciclo de estudos, acrescido do período temporal, de acordo com o regulamento n.º 27/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42 de 28 de fevereiro de 2007.

## **Artigo 10.º**

### **Certificação**

1. A carta de curso que titula os graus, a emissão de diploma de curso e as respetivas certidões de registo, bem como a emissão de um suplemento ao diploma, obedecem ao previsto no Regulamento Pedagógico de Frequência e Avaliação (RPFA).
2. Das unidades curriculares em que se obteve aprovação, pode ainda ser requerida, nos SA, a respetiva certidão discriminativa, mediante o pagamento das taxas emolumentares.

## **CAPÍTULO III**

### **Coordenação do Curso**

## **Artigo 11.º**

### **Comissão de Curso e Coordenador**

1. O ciclo tem uma comissão de curso e um coordenador.
2. A Comissão de Curso é uma unidade funcional, constituída por três docentes que lecionam no respetivo curso, eleitos pelas áreas disciplinares com maior representatividade no curso, seguindo a regra da proporcionalidade, de acordo com o número de créditos ECTS e três estudantes eleitos pelos seus pares, devendo estar representados todos os anos em funcionamento.
3. À comissão de curso, que deve reunir no mínimo duas vezes por semestre, compete:
  - a. Eleger o Coordenador de Curso;
  - b. Promover a coordenação curricular;
  - c. Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo;
  - d. Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de vagas;

- e. Elaborar e submeter ao CP e ao CTC da ESEV o regulamento do curso;
  - f. Promover, no mínimo uma vez por ano, a realização da avaliação dos cursos e do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, através das Comissões de Curso e a sua análise e divulgação.
4. O coordenador de curso é simultaneamente o coordenador da Comissão de curso e é eleito por maioria absoluta, pelos membros da Comissão de Curso, de entre os professores de carreira que a integram, em reunião da Comissão.
5. O coordenador de curso deve promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares dos cursos e compete-lhe:
- a. Presidir às reuniões da Comissão de Curso;
  - b. Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
  - c. Assegurar a ligação entre o curso e os Departamentos responsáveis pela lecionação de unidade curriculares do curso;
  - d. Definir estratégias de valorização do curso;
  - e. Assegurar uma continuidade dos trabalhos conjuntos com os órgãos e serviços;
  - f. Assegurar a interdisciplinaridade dentro do próprio curso e intercursos;
  - g. Assegurar a interligação entre os vários departamentos, cursos e unidades curriculares;
  - h. Participar nos processos e incentivar as boas práticas em matéria de convergência europeia do Ensino Superior, da garantia da qualidade e da acreditação dos cursos;
  - i. Propor, atualizar e incentivar as políticas de internacionalização;
  - j. Participar nos trabalhos de cooperação e de mobilidade internacionais e nacionais, nomeadamente na elaboração de propostas de planos de estudos para os alunos em mobilidade, na procura de parcerias;
  - k. Elaborar um cronograma de atividades das unidades curriculares no início de cada semestre;
  - l. Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
  - m. Elaborar e submeter ao CP da ESEV e às Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos, propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva Comissão de Curso e as Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos no curso;

- n. Elaborar e submeter ao CP da ESEV e às Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos, propostas de regimes de ingresso e de vagas, ouvida a respetiva Comissão de Curso;
- o. Organizar anualmente um dossier técnico -pedagógico sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos regentes;
- p. Organizar os processos de creditação de unidade curriculares e de planos individuais de estudos.

### **Artigo 12.º**

#### **Gestão Académica e Administrativa**

Cabe aos SA, designadamente:

- a. As inscrições, matrículas e receção de taxas dos candidatos admitidos;
- b. O registo de informação sobre os estudantes dos cursos de 1.º Ciclo;
- c. A emissão de pautas, com os estudantes inscritos, para fins seja de frequência, seja de avaliação/recurso/melhoria;
- d. Produção e divulgação de informação sobre cada curso;
- e. A emissão de declaração comprovativa de inscrição;
- f. A emissão de Certificados;
- g. Disponibilização dos vários formulários em vigor.

## **CAPÍTULO IV**

### **Processo de Formação**

#### **Artigo 13.º**

##### **Processo Pedagógico, de Frequência e Avaliação dos Estudantes**

1. O processo de formação dos estudantes é regulado pelo RPFA da ESEV que estabelece as normas aplicáveis aos estudantes inscritos nos 1.º Ciclos.
2. O referido Regulamento orienta e sistematiza a informação relativa aos procedimentos pedagógicos de frequência e avaliação contemplando os seguintes capítulos; organização, regime de acesso, regime de frequência, regime de avaliação, regime de consulta de provas, reclamações e recursos, diplomas e cartas de curso, acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico e arquivo de elementos de avaliação.

## **CAPÍTULO V**

### **Normas e Procedimentos Relativos às UC de Estágio/Projeto**

#### **Artigo 14.º**

##### **Âmbito**

1. A formação ministrada pelas instituições de ensino superior é complementada por uma formação de índole prática que permita o desenvolvimento e mobilização dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes ao longo da formação académica de modo a aferi-los, bem como à capacidade de resposta a novos e mais complexos desafios que permitam uma integração bem-sucedida no mundo de trabalho.
2. Neste capítulo são definidas as normas e os procedimentos relativos ao funcionamento geral das UC de estágio e projeto previstas nos planos de estudos dos cursos de 1.º Ciclo da ESEV.
3. Os estágios/projetos organizam-se nos termos fixados pelos respetivos programas.
4. No caso do estágio/projeto se constituir como UC terminal do ciclo de estudos, têm acesso ao estágio/projeto todos os alunos que tenham obtido aprovação em todas as UC conducentes ao mesmo, de acordo com o regime de precedências e respeitando o número de ECTS previsto no RPFA em vigor.

#### **Artigo 15.º**

##### **Conceitos**

1. Entende-se por estágio o conjunto de atividades realizadas pelo estudante, em contexto profissional, sob acompanhamento de pelo menos um docente da ESEV e de pelo menos um profissional da Instituição acolhedora.
2. Trabalho final de Projeto é um documento, ou conjunto de documentos, acompanhado do registo da componente prática do Projeto, apresentados no final semestre, cujas características são explicitadas no Regulamento de Curso, sujeito à arguição em júri de acordo com o estabelecido neste regulamento.
3. Estagiário/orientando é o estudante da ESEV inscrito na UC de estágio/projeto
4. Supervisor/ Orientador é o docente da ESEV que acompanha o estágio do estudante prestando o apoio necessário durante esse período.
5. Orientador é o docente da ESEV que acompanha o estudante na conceção e desenvolvimento do projeto.

6. Cooperante/Tutor/Orientador Cooperante é o profissional responsável pelo Estágio do estudante da ESEV.
7. Plano de estágio/projeto é o documento que reúne as indicações relativas a procedimentos a desenvolver pelo estudante no âmbito do estágio/projeto, de acordo com o previsto no Regulamento de Curso.
8. Relatório intercalar de estágio/projeto é um documento elaborado pelo estudante com o objetivo de proceder ou diagnóstico do estado do trabalho realizado devendo integrar as dificuldades a superar e análise do estado da arte e metodologias no domínio em causa.
9. Trabalho final de estágio é um documento, ou conjunto de documentos, elaborado pelo estudante, apresentado por escrito no final do estágio, cujas características são explicitadas no Regulamento de Curso, sujeito à arguição em júri de acordo com o estabelecido neste regulamento.

## **Secção I**

### **Estágio Curricular**

#### **Artigo 16.º**

##### **Objetivos**

O estágio curricular previsto nos cursos de licenciatura ministrados na ESEV tem essencialmente por objetivos:

1. Cumprir o plano de estudos aprovado;
2. Permitir aos alunos um contacto com a realidade do mundo laboral em que podem vir a exercer a sua atividade, desenvolvendo uma compreensão global sobre as competências profissionais, facilitando a inserção no mercado de trabalho aos diplomados do Ensino Superior;
3. Reconhecer e conquistar novas e potenciais dimensões do saber, compreender e saber fazer, possibilitando a articulação entre a prática desenvolvida no local de estágio e a investigação;
4. Contribuir para uma melhor orientação dos futuros profissionais, proporcionando-lhes uma experiência profissional técnica e pedagógica, através da mobilização prática em contexto de trabalho dos saberes adquiridos nas UC dos respetivos cursos de 1.º Ciclo;

5. Viabilizar o contacto do estagiário com os problemas do quotidiano do exercício da profissão que escolheu, incluindo o diálogo com o público-alvo do trabalho, a legislação que enquadra a sua atividade e todos os outros intervenientes no processo, incluindo os aspetos deontológicos.
6. Desenvolver hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional.
7. Fomentar a cooperação entre as Instituições signatárias, de modo a possibilitar uma maior articulação entre os perfis profissionais dos alunos e as exigências do mercado de trabalho.

## **Artigo 17.º**

### **Procedimentos Institucionais Relativos ao Estágio**

1. O estágio realiza-se numa entidade pública ou privada, designada por entidade de acolhimento, na qual se desenvolvam atividades profissionais relacionadas com a área de formação. O processo formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a ESEV e a entidade de acolhimento que inclui as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento.
2. Em cada ano letivo é constituída uma adenda, complementar do protocolo institucional, que identifica a atividade de estágio, os alunos estagiários que na referida entidade de acolhimento são colocados, bem como os respetivos supervisores e orientadores/cooperantes, sendo subscrita pelos responsáveis institucionais (ESEV e entidade de acolhimento) e estudantes.
3. No estágio estão envolvidos os professores supervisores de estágio, da ESEV, responsáveis pela supervisão e orientação de grupos de alunos em estágio, e os orientadores/cooperantes de estágio nas entidades ou serviços onde se realiza o estágio, designados cooperantes de estágio, escolhidos em função do perfil académico e profissional adequado ao enquadramento da atividade dos alunos em formação.
4. A colocação dos alunos nos locais de estágio efetiva-se na base dos projetos individuais de estágio, com a coordenação dos professores responsáveis pelos estágios em cada ano, tendo em conta as entidades de acolhimento e os respetivos orientadores/cooperantes, e caso necessário serão utilizados critérios de desempate

relativos ao número de unidades curriculares aprovadas e à média ponderada dos ECTS obtidos.

5. A articulação entre a ESEV e a Instituição ou serviço onde decorre o estágio é feita, nos casos em que se aplique, tendo por referência o plano individual de estágio e o plano de atividades nele previsto, envolvendo os intervenientes institucionais identificados no ponto anterior.
6. Os locais de estágio são visitados, ou contactados, com regularidade para efeitos de supervisão e/ou reuniões a realizar que, por sua vez, resultem das necessidades entre os intervenientes institucionais, em local a acordar entre as partes.
7. Dinâmicas específicas ao desenvolvimento de cada estágio (modalidades de planificação e respetivo trabalho final), modelos orientadores e trabalho supervisiivo, quando tal se justifique, são consideradas no regulamento de cada curso.

### **Artigo 18.º**

#### **Natureza do Vínculo do Estágio**

1. Uma vez iniciado o estágio, o estagiário deve integrar-se na atividade normal da entidade acolhedora, respeitando as suas regras de funcionamento.
2. O estágio curricular tem carácter pedagógico-profissional, não havendo lugar a qualquer remuneração.
3. Do estágio não resulta qualquer vínculo laboral entre o estagiário e a entidade acolhedora estando, no entanto, o estagiário enquadrado nas obrigações normais da relação laboral que lhe possam ser aplicadas tais como assiduidade, pontualidade, confidencialidade, profissionalismo, deveres de lealdade e respeito, entre outras.

### **Artigo 19.º**

#### **Deveres e Competências dos Envolvidos**

1. Da ESEV:
  - a. Designar o Professor coordenador de estágio e/ou o(s) supervisor(es);
  - b. Acompanhar com o apoio do Professor Coordenador e/ou Supervisor(es) designado(s) para o efeito, a execução do programa de trabalho;
  - c. Conceber os instrumentos de avaliação a utilizar;

- d. Facilitar o acesso e/ou participação dos funcionários da instituição/serviço em ações/cursos a realizar no âmbito do(s) curso(s);
- e. Disponibilizar os elementos de diagnóstico e caracterização das necessidades recolhidos, no âmbito das atividades desenvolvidas pelos alunos;
- f. Colaborar no desenvolvimento de programas, projetos e ações da responsabilidade da instituição/ serviço, desde que no âmbito da missão da ESEV.
- g. Remeter uma adenda à entidade recetora, em cada ano letivo, em que se verifique a existência de estagiários, da qual consta, nomeadamente; *i)* o local de realização do estágio; *ii)* a sua duração; *iii)* data de início e de término; *iv)* número de semanas previstas na entidade recetora; *v)* número total de horas previstas/semana; *vi)* identificação dos alunos; *vii)* identificação do Coordenador e/ou Supervisor da ESEV e *viii)* do cooperante(s)/orientador(es) cooperante(s) da entidade acolhedora.

## 2. Da entidade de acolhimento:

- a. Propor o cooperante com perfil adequado às exigências da formação;
- b. Permitir a entrada de professores e de alunos da ESEV nas Instalações que sirvam de suporte à atividade do aluno;
- c. Autorizar o registo de som e de imagens das atividades desenvolvidas (só podendo ser efetuadas a instalações ou atividades desde que não sejam de modo algum identificáveis as identidades das crianças/jovens envolvidas), desde que, devidamente justificadas pelo projeto, aprovadas pelos seus responsáveis, e colhida a anuência de todos os envolvidos.
- d. Permitir o acesso a informação e à consulta de registos administrativos, estritamente necessários, com vista à recolha de dados que se destinem exclusivamente à investigação centrada nos respetivos projetos de trabalho e às ações conducentes à sua realização;
- e. Disponibilizar as instalações existentes, de modo a permitir aos alunos o desenvolvimento das atividades programadas, conducentes à realização do projeto;
- f. Facultar, desde que necessário, o acesso aos organismos e espaços da responsabilidade e dependência administrativa da entidade recetora;



- g. Promover a integração dos alunos nas equipas de trabalho da entidade recetora, ou outras que com ela colaborem.
- h. Informar o coordenador e/ou supervisor de estágio de eventuais problemas que possam surgir durante o período de estágio;
- i. Não atribuir aos estagiários tarefas não previstas no plano de trabalho de estágio, exceto se as mesmas complementarem e enriquecerem o programa de estágio e seus objetivos, e desde que previamente acordadas com o coordenador e/ou supervisor;
- j. Permitir, nos casos em que se aplica, a participação dos alunos estagiários (e só esses) em reuniões de equipa.

### 3. Do coordenador de estágio e/ou supervisor (ESEV):

- a. Definir conjuntamente, com a Entidade recetora (ou por quem a representa para os efeitos do presente protocolo) e os alunos, o plano de trabalho a desenvolver;
- b. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos alunos no âmbito do estágio;
- c. Avaliar o aluno em formação de acordo com o regulamento de curso.

### 4. Do orientador/cooperante

- a. Definir, quando aplicável, conjuntamente com o coordenador e/ou supervisor da ESEV e os alunos o plano de trabalho de Estágio;
- b. Apoiar, quando aplicável, o trabalho desenvolvido pelos alunos no âmbito das unidades curriculares de Seminário acima identificadas;
- c. Orientar o trabalho desenvolvido pelos alunos no âmbito do estágio;
- d. Assegurar o registo da assiduidade do formando no estágio;
- e. Colaborar na avaliação aluno em formação de acordo com o regulamento de curso em vigor utilizando os instrumentos concebidos para o efeito pela ESEV.
- f. Preencher, quando aplicável, o modelo de ficha de avaliação da ESEV, constante de cada regulamento de curso, fazendo chegar essa informação ao supervisor.

### 5. Do estagiário:

- a. Respeitar e cumprir o horário de trabalho que lhe for atribuído pela entidade recetora;
- b. Respeitar as normas de trabalho da Entidade de acolhimento;

- c. Desenvolver e realizar as atividades/projetos planeados no programa de trabalho de Estágio sendo que os resultados desse trabalho devem ser do conhecimento da entidade onde são efetuados;
- d. Sem prejuízo da pública apresentação dos resultados do trabalho, dentro das normas definidas para o efeito, obrigar-se a respeitar e cumprir as normas éticas usuais requeridas nomeadamente as que dizem respeito ao sigilo relativo a toda e qualquer informação a que tenham tido acesso.

### **Artigo 20.º**

#### **Relatório Intercalar**

Nos cursos em que se aplique, o relatório intercalar de estágio deverá ser descritivo, reflexivo e propositivo quanto ao trabalho realizado devendo constar do respetivo regulamento de cada curso, sob a forma de anexo, a respetiva estrutura e normas orientadoras.

### **Artigo 21.º**

#### **Apresentação do Trabalho Final de Estágio**

1. Terminado o estágio e para efeitos de atribuição de classificação no próprio ano de inscrição, o estudante envia para a plataforma moodle, no prazo de quinze dias seguidos, o trabalho final em formato pdf, assim como o respetivo volume de anexos, entregando, quando requerido em Regulamento de Curso, um exemplar de ambos os documentos em suporte papel nos SA.
2. A não entrega do trabalho final de estágio nos moldes e prazos estabelecidos no presente Regulamento, assim como a não comparência na apresentação aberta/pública do mesmo, implica a não aprovação no estágio.
3. O trabalho final de estágio deve ser apresentado de acordo com a estrutura e normas definidas no Regulamento de Curso, sob a forma de anexo.
4. Entre outros indicados, o trabalho em causa deve incluir necessariamente:
  - a. Capa e folha de rosto (a incluir o ano letivo em causa, identificação do estudante estagiário, do supervisor/orientador da ESEV e do cooperante/tutor/orientador cooperante do estágio, bem como das entidades envolvidas, respetivamente ESEV e local de acolhimento);
  - b. Datas de início e fim de estágio, bem como, o número de horas totais;

- c. A bibliografia consultada;
  - d. Anexos.
5. As referências bibliográficas, as citações e referências no corpo do texto, bem como a apresentação de Figuras, Tabelas e Anexos, devem respeitar as normas APA (*American Psychological Association*) em vigor.

### **Artigo 22.º**

#### **Júri de Avaliação**

1. O júri de avaliação do trabalho final de estágio, proposto pelo(s) responsável(is) da(s) UC à Comissão Científica de Departamento, é aprovado em CTC.
2. O júri é composto por três elementos; um presidente e dois vogais, incluindo o(s) supervisor(s)/orientador(es) da ESEV.

### **Artigo 23.º**

#### **Discussão do Trabalho Final de Estágio**

1. No prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data de entrega do Trabalho Final, a discussão pública do mesmo deve ser marcada pelo(s) responsável(eis) da(s) UC que notificará o(s) estudante(s) e os membros do júri de avaliação, com publicitação na plataforma moodle.
2. A discussão do trabalho final, pode ocorrer em grupo de estagiários independentemente do Relatório ser individual. A referida discussão tem a duração máxima de 45 minutos, de acordo com os seguintes procedimentos:
  - a. No caso em que tal se aplica, o formando apresenta o trabalho final até um máximo de 15 minutos;
  - b. A discussão tem início com a apreciação do(s) relatório(s) por parte do arguente, formulando as questões que entenda úteis, a que podem acrescer questões dos outros elementos do júri, com a duração máxima de 15 minutos;
  - c. Devem ser proporcionados ao(s) estudante(s) até 15 minutos para que possa(m) responder às questões formuladas.

- d. Nos casos em que se aplica, o(s) formando(s) apresenta(m) uma declaração do cooperante da entidade acolhedora que faz prova de que foi entregue na instituição um exemplar do trabalho final e respetivos anexos.
3. Dessa prova resulta uma classificação a ter em conta na nota final de estágio, de acordo com a ponderação prevista no Regulamento de cada Curso.

### **Artigo 24.º**

#### **Avaliação do Estágio**

1. Na avaliação final do estágio, constante do(s) programa(s) da UC, devem ser considerados os elementos e respetivas ponderações, que contribuem para a classificação final do mesmo.
  - a. Relatório intercalar de estágio (caso exista) sancionado pelo Supervisor;
  - b. Trabalho final de estágio;
  - c. Ficha de avaliação do cooperante/orientador cooperante/tutor (caso se aplique) de acordo com o modelo em vigor na ESEV, explicitado no Regulamento de Curso;
  - d. Discussão, perante um júri de trabalho final com a composição descrita no artigo 22.º e descrição efetuada no artigo 23.º.
2. Na discussão, o júri pode solicitar a correção do trabalho final desde que tal ocorra 5 dias após a discussão.
3. A nota final será atribuída tendo em conta os elementos descritos no n.º 1.
4. A avaliação descrita no n.º 1 deverá ser efetuada sem prejuízo do normativo disposto no RPPA da ESEV.

### **Artigo 25.º**

#### **Classificação**

1. A classificação final é atribuída numa escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação final é expressa nos seguintes termos:
  - a. 10 a 20 valores, arredondados para as unidades, para os estudantes aprovados;
  - b. NA (Não Aprovado), para os estudantes que não obtiveram aprovação.

## **Secção II**

### **Projeto**

#### **Artigo 26.º**

##### **Objetivos**

1. O projeto previsto nos cursos de licenciatura ministrados na ESEV tem essencialmente por objetivos:
  - a. Cumprir o Plano de Estudos aprovado;
  - b. Adquirir conhecimentos, competências e atitudes adequadas aos processos criativos de desenvolvimento de projetos sustentados na reflexão crítica em situação de formação;
  - c. Consolidar as competências pessoais, técnicas, adquiridas ao longo do curso, para uma adequada integração no desempenho profissional artístico;
  - d. Promover a articulação da licenciatura com o meio socioprofissional e cultural;
  - e. Criar espaços de inovação, experimentação, implementação e reflexão no âmbito das problemáticas inerentes ao desenvolvimento da intervenção artística e cultural.

#### **Artigo 27.º**

##### **Procedimentos Institucionais relativos ao Projeto**

Num projeto realizado/desenvolvido em contexto compete à coordenação de curso diligenciar junto das entidades envolvidas para a efetivação do protocolo.

#### **Artigo 28.º**

##### **Deveres e competências dos Envolvidos**

As responsabilidades e competências dos envolvidos estão definidas no regulamento de curso e respetivo programa da UC.

#### **Artigo 29.º**

##### **Relatório Intercalar de Projeto**

Nos cursos em que se aplique, o relatório intercalar de projeto deverá ser diagnóstico e reflexivo quanto ao estado da arte e metodologia devendo ser elaborado de acordo com as normas orientadoras disponibilizadas pela coordenação da UC.

### **Artigo 30.º**

#### **Apresentação do Trabalho Final de Projeto**

1. Terminado projeto e para efeitos de atribuição de classificação, o estudante envia para a plataforma moodle no prazo estipulado no cronograma da UC o Trabalho Final e respetivos anexos, entregando, quando requerido em Regulamento de curso, um exemplar em papel nos SA.
2. A não entrega do trabalho final nos moldes e prazos estabelecidos no presente regulamento, assim como a não comparência na apresentação do mesmo, implica a não aprovação no projeto.
3. O trabalho final de projeto deve ser apresentado de acordo com a estrutura e normas orientadoras disponibilizadas pela coordenação da UC.
4. Entre outros indicados, o trabalho em causa deve incluir necessariamente:
  - a) Capa e folha de rosto (a incluir o ano letivo em causa, identificação do estudante, do(s) orientador(es) da ESEV, bem como das instituições envolvidas, ESEV (e local de acolhimento, caso exista);
  - b) A bibliografia consultada;
  - c) Anexos.
5. As referências bibliográficas, as citações e referências no corpo do texto, bem como a apresentação de Figuras, Tabelas e Anexos, devem respeitar as normas APA (*American Psychological Association*) em vigor.

### **Artigo 31.º**

#### **Júri de Avaliação**

1. O júri de avaliação do trabalho final, proposto pelo(s) responsável(is) da(s) UC à Comissão Científica de Departamento, é aprovado em CTC.
2. O júri é composto por três elementos; um presidente e dois vogais, incluindo o(s) supervisor(es)/orientador(es) da ESEV.

## **Artigo 32.º**

### **Discussão do Trabalho Final de Projeto**

1. De acordo com o estipulado no cronograma da UC a prova de discussão pública do trabalho final é marcada pelo(s) responsável(eis) da UC de modo a serem notificados o(s) estudante(s) e os membros do júri de avaliação, com publicitação na plataforma moodle.
2. A discussão do trabalho final é individual. A referida discussão tem a duração máxima de 60 minutos, de acordo com os seguintes procedimentos:
  - a. No caso em que tal se aplica, o formando apresenta o trabalho final até um máximo de 15 minutos;
  - b. A discussão tem início com a apreciação do trabalho final por parte do arguente, formulando as questões que entenda úteis, a que podem acrescer questões dos outros elementos do júri, com a duração máxima de 15 minutos;
  - c. Devem ser proporcionados ao(s) estudante(s) até 30 minutos para que possa(m) responder às questões formuladas.
3. Na discussão, o júri pode solicitar a correção do trabalho final desde que tal ocorra 5 dias após a discussão.
4. Dessa prova resulta uma classificação a ter em conta na nota final de projeto, de acordo com a ponderação prevista no regulamento de cada curso.

## **Artigo 33.º**

### **Avaliação do Projeto**

1. Na avaliação final do projeto, constante do(s) programa(s) da UC, devem ser considerados os elementos e respetivas ponderações, que contribuem para a classificação final do mesmo.
  - a. Relatório intercalar de projeto (caso exista) sancionado pelo Supervisor;
  - b. Trabalho final de projeto;
  - c. Discussão, perante um júri do trabalho final com a composição descrita no artigo 22.º e descrição efetuada no artigo 23.º.
2. A nota final será atribuída tendo em conta os elementos descritos no n.º 1.

3. A avaliação descrita no n.º 1 deverá ser efetuada sem prejuízo do normativo disposto no RPFA da ESEV.

### **Artigo 34.º**

#### **Classificação**

1. A classificação final é atribuída numa escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação final é expressa nos seguintes termos:
  - a. 10 a 20 valores, arredondados para as unidades, para os estudantes aprovados;
  - b. NA (Não Aprovado), para os estudantes que não obtiveram aprovação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Artigo 35.º**

#### **Casos Omissos e outras Disposições**

1. Casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, são resolvidos por deliberação dos CP e CTC, auscultados o Coordenador de Curso e Comissão de Curso.
2. O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2018/2019.

### **Artigo 36.º**

#### **Norma Revogatória**

O presente regulamento revoga o anterior regulamento homologado pela Presidente da ESEV, a 18 de julho de 2012

Escola Superior de Educação de Viseu,

14 de setembro de 2018

O Presidente da ESEV

---

João Paulo Balula  
(Professor Coordenador)